



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



CAIXA POSTAL

CADASTRO

AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento E [Acessar nova versão do e-SAJ](#)

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

▼ MENU

## Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

### ! Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WAIU.21.00165402-1** em **02/03/2021 10:49:45**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

### Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

### Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

### Protocolo

Foro : Aiuaba  
 Processo : 0000269-43.2019.8.06.0030  
 Protocolo : WAIU.21.00165402-1  
 Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas  
 Assunto principal : Acidente de Trânsito  
 Data/Hora : 02/03/2021 10:49:45

### Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

### Documentos Protocolados

Petição\* : 2622845\_MANIFESTACAO\_SOBRE\_DOCS\_01 - 1-2.pdf

### Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição  
 Recibo : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AIUABA/CE**

Processo n.º 00002694320198060030

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALANN BRUNO MOTA FEITOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre informar que o autor requer em sua peça inicial, a condenação da parte Ré com o devido pagamento da indenização de **despesas médicas e suplementares** em decorrência do acidente que sofreu.

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art 3º, inciso III, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

**OS DOCUMENTOS APRESENTADOS FAZEM PROVAS SUFICIENTES DA SEQUELAS DO REQUERENTE, DEVENDO SER RECONHECIDO O DIREITO A INDENIZAÇÃO, COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO FATO DANOSO.**

Mister torna-se informar, que o promovente teve diversos gastos com o seu tratamento, tendo em vista ter que se deslocar da cidade onde reside (Aiuaba/CE) para o Hospital Regional do Cariri, situado no município de Juazeiro do Norte/CE. Importante também é dizer, que o requerente teve que custear a realização dos exames, assim como, toda a medicação para o tratamento (documentação em anexo).

**REQUERIMENTO DE PAGAMENTO**  
Ocorre, Nobre Magistrado, que ao solicitar o pagamento das despesas pela seguradora ré, obteve apenas a restituição de um medicamento no valor de R\$ 59,37 (cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).

c) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$2.640,63 (dois mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) com juros

Contudo, foi agendada perícia médica para o autor no processo em questão, a ser realizada em 06/04/2021, embora não tenha sido apontada eventual INVALIDEZ como objeto da presente ação.

Desta forma, vem à parte Ré informar que como a ação versa exclusivamente sobre Despesas Médicas e Suplementares, **não caberá perícia judicial no autor.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

AIUABA, 1 de março de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**